

LEI MUNICIPAL Nº 09 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

PROTOCOLO GERAL

Protocolado sob nº 76/2025
Em 05/12/2025

Servidor Municipal
Jair

Institui, no âmbito do Município de Presidente Bernardes – MG, o Serviço de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva, destinado a jovens e adultos com deficiência em situação de dependência, como parte da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Bernardes – MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Presidente Bernardes – MG, o Serviço de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva Pública, voltado a jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, que não disponham de condições de autossustentabilidade e retaguarda familiar.

Art. 2º. O serviço de que trata esta Lei será ofertado de forma direta pelo Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo estruturado de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Sócioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), as orientações técnicas do Ministério do Desenvolvimento Social e as normas da Lei nº 8.742/93 - Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS.

Art. 3º. A Residência Inclusiva deverá ter a finalidade de favorecer a construção progressiva da autonomia, da inclusão social e do desenvolvimento de capacidades adaptativas para a vida diária do residente.

Jazon Hamido Silva Almeida
JASON HAMIDO SILVA ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
RG: 4.738.866 SSP/MG
CPF: 837.856.706-10

Art. 4º. A Residência Inclusiva deverá ser instalada em imóvel residencial, inserido na comunidade, com estrutura física adequada, com rota acessível, observando-se os critérios de acessibilidade constantes do Decreto nº 5.296/2004 e da ABNT NBR 9050.

§1º. Cada unidade residencial terá capacidade máxima de até 10 (dez) usuários.

§2º. As Residências Inclusivas deverão dispor de espaços físicos essenciais, devidamente adaptados e acessíveis, em conformidade com a ABNT NBR 9050 e demais normativas vigentes.

§3º. Todos os ambientes deverão obedecer aos critérios de acessibilidade, conforto, segurança, salubridade e privacidade, inclusive quanto à iluminação, ventilação e roteiros livres de obstáculos.

Art. 5º. O público-alvo do serviço será constituído por:

I – jovens e adultos, com idade entre 18 e 59 anos, com deficiência, em situação de dependência, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados;

II – prioritariamente os beneficiários do Benefício de Prestação Continuada – BPC;

III – pessoas institucionalizadas que estejam em processo de desligamento de instituições de longa permanência.

Art. 6º – O Serviço deverá funcionar em regime integral e ininterrupto (24 horas) e oferecer:

I – segurança de acolhida, convivência familiar e desenvolvimento da autonomia;

II – atendimento individualizado e em pequenos grupos;

III – promoção da vida independente e do protagonismo dos usuários;

IV – articulação com a rede de serviços da assistência social e das demais políticas públicas.



Júlio Haroldo Sílvio Almeida
PREFEITO MUNICIPAL
RG: 4.738.866 SSP/MG
CFC 830.856.706-10

Art. 7º. A equipe da Residência Inclusiva será composta, no mínimo, por:

I – 01 Coordenador, que poderá pertencer a equipe de até 03 residências inclusivas;

II – 01 Psicólogo, que poderá pertencer a equipe de até 03 residências inclusivas;

III – 01 Assistente Social, que poderá pertencer a equipe de até 03 residências inclusivas;

IV – 01 Terapeuta Ocupacional, que poderá pertencer a equipe de até 03 residências inclusivas;

V – 01 Motorista, que poderá pertencer a equipe de até 03 residências;

VI – 01 Cuidador para cada 6 usuários, por turno;

VII – 01 Auxiliar de Cuidador para cada 6 usuários, por turno;

VIII – 01 Trabalhador Doméstico.

§1º. Todos os profissionais devem possuir formação e qualificação compatíveis com suas funções, conforme exigido pela NOB-RH/SUAS.

§2º. Os cuidadores devem trabalhar preferencialmente em turnos fixos, para garantir estabilidade na rotina e vínculo com os usuários.

Art. 8º. Caberá ao Município:

I – a elaboração de diagnóstico sócioterritorial prévio para dimensionamento da demanda;

II – o planejamento físico-financeiro e orçamentário para implantação e manutenção da(s) unidade(s);

III – a articulação com os Conselhos de Assistência Social e demais políticas setoriais;



Júzon Hamoldo Sílvio Almeida
PREFEITO MUNICIPAL
RG: 4.738.866 SSP/MG
CPF: 830.856.706-10

IV – o monitoramento e avaliação contínuos do serviço, com indicadores definidos.

Parágrafo único. O ingresso no serviço se dará por meio da Central de Regulação da Assistência Social, mediante avaliação técnica interdisciplinar e parecer favorável da equipe de referência do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas, se necessário.

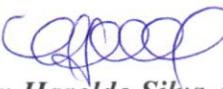
Parágrafo único. O Município poderá buscar cofinanciamento estadual e federal, conforme previsto no SUAS.

Art. 10. O controle social e a fiscalização do serviço caberão ao Conselho Municipal de Assistência Social, sem prejuízo das atribuições dos órgãos de controle e do Ministério Público.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Bernardes – MG, 05 de dezembro de 2025.



Jazon Haroldo Silva Almeida
PREFEITO MUNICIPAL
RG: 4.738.866 SSP/MG
TFC: 706-10

- Prefeito Municipal -